DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 5
Contratos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2026

Regulamenta o processo de Registro, Inscrição e Renovação de Inscrição de Entidades e Programas/Projetos Governamentais e Não Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catiguá – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.754/2023, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente em seus artigos 90 e 91, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de registro, inscrição e renovação das entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pelas entidades requerentes;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Registro e Inscrição de Entidades;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição dos programas e projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catiguá – CMDCA.

§ 1º A inscrição dos programas e projetos constitui requisito indispensável para atuação regular das entidades no âmbito da política de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catiguá – FMDCA, a entidade deverá possuir, no mínimo, 1 (um) ano de inscrição junto ao CMDCA e 1 (um) ano de funcionamento comprovado, exceto nos casos de programas de aprendizagem, observada a legislação vigente.

§ 3º Para efeito do registro das entidades e organizações da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I – Orientação e apoio sociofamiliar;

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II – Apoio socioeducativo em meio aberto;

III – Colocação familiar;

IV – Acolhimento institucional ou familiar;

V – Prestação de serviços à comunidade;

VI – Liberdade assistida;

VII – Semiliberdade;

VIII – Internação.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO, INSCRIÇÃO, CERTIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO

Art. 2º Fica instituído o processo de certificação das entidades governamentais e não governamentais que executem programas de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Catiguá.

Art. 3º A certificação será concedida às entidades que atenderem aos requisitos previstos na legislação vigente e apresentarem a seguinte documentação:

I – Requerimento dirigido ao CMDCA;

II – Cópia do cartão do CNPJ;

III – Estatuto social registrado e suas alterações, quando houver;

IV – Ata de eleição e posse da atual diretoria;

V – Comprovante de endereço da entidade;

VI – Relatório das atividades desenvolvidas;

VII – Plano de trabalho ou projeto de atendimento;

VIII – Certidões exigidas pela legislação vigente, quando aplicáveis.

Art. 4º A documentação será analisada pela Comissão de Registro e Inscrição de Entidades do CMDCA, que emitirá parecer técnico recomendando o deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 5º A concessão do registro, da inscrição ou da certificação dependerá de aprovação do Plenário do CMDCA.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º O registro, a inscrição e a certificação terão validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua concessão, podendo ser renovados mediante solicitação da entidade e apresentação da documentação atualizada.

Art. 7º A entidade registrada ou certificada deverá comunicar ao CMDCA qualquer alteração estatutária, mudança de diretoria, alteração de endereço ou interrupção de suas atividades.

CAPÍTULO III

DO INDEFERIMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 8º O descumprimento das normas legais e regulamentares ou a constatação de irregularidades poderá ensejar o indeferimento, a suspensão ou o cancelamento do registro, da inscrição ou da certificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CMDCA.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catiguá/SP, 16 de junho de 2026.

Maria Cristina Alves Pimenta

Presidente do CMDCA

Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 282, Bairro Santa Isabel – Catiguá/SP
CEP. 15870-019

Licitações e Contratos

Contratos

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 024/2026; Processo Administrativo nº 030/2026 – Dispensa de Licitação nº 012/2026; Respaldo legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores; Contratante: Município de Catiguá - SP – CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: Israel Lopes Tecnologias Ltda -ME – CNPJ nº 29.401.079/0001-44; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de controle de fluxo de pacientes e chamadas por senha com painéis eletrônicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catiguá, conforme especificações contidas no Termo de Referência. O serviço inclui a cessão de equipamentos em regime de comodato, bem como instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de responsabilidade da Contratada; Vigência: 12 (doze) meses; Valor total: R$ 59.976,00; A classificação dos recursos orçamentários será conforme previsto na Cláusula Décima Terceira do presente termo; Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 16 de Junho de 2026. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE

.....